



ARTIGO

SHOWS ARTÍSTICOS À LUZ DA LEI DE LICITAÇÕES

Desde que o mundo é mundo, o Estado procura entreter a população. A contratação de shows artísticos pelas Prefeituras do país é algo que vem de longa data. Nenhuma novidade até aqui. Diante da ótica puramente legal, não há óbice para tal prática. A lei que rege as contratações públicas prevê a possibilidade de contratar profissional do setor artístico, diretamente, ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/01), sem prévia licitação, por meio da inexigibilidade de licitação. Abre-se aqui um parêntese para explicar o significado do termo complicado de pronunciar: vale-se da “inexigibilidade” de licitação sempre que restar caracterizada a inviabilidade de competição, seja pela exclusividade seja pela ausência de concorrência. No caso específico de artistas e bandas, o caráter subjetivo da escolha impossibilitaria pelos meios ordinários de uma licitação pública, uma eventual disputa, para saber qual o melhor, pelo menor preço, daí a exceção à regra do prévio processo licitatório, insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A ausência da licitação não significa dizer, porém, que as condições estabelecidas na própria lei sejam desrespeitadas. O responsável pela contratação precisa assegurar que o contrato será firmado com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo (esse é o ponto de atenção para eventual irregularidade), além de demonstrar a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, em fiel conformidade com a literalidade do artigo que trata a matéria.

Ainda nos exatos termos do artigo 72, caput e incisos, da nova Lei de Licitações, o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com documentos comprobatórios da razão da escolha do profissional e a justificativa de preço. Nesse ponto, convém esclarecer que a justificativa de preço poderá ser efetivada com notas fiscais e/ou contratos firmados pelo artista com outros tomadores de serviço, público ou privado. Sobre a questão de contratar o serviço através do empresário exclusivo, o TCU tem entendimento consolidado de que não basta um documento conferindo o “título” de empresário por determinado dia ou por algumas horas. Faz-se necessário que haja demonstração de que a relação com o respectivo artista é duradoura, com larga interação profissional.

A contratação de empresa por evento, a fim de intermediar a contratação com a Administração Pública fere os ditames legais, porquanto há no mercado uma infinidade de empresas promotoras de eventos, o que, por si só, justificaria a possibilidade de competição e por consequência, a necessidade de haver procedimento de licitação.

Logo, atendendo-se a todos esses requisitos acima pontuados, não há que se falar em ilegalidade. Todavia, embora seja certo que incumbe ao Estado promover a cultura; e, também, igualmente certo o seu dever de garantir saúde e educação aos cidadãos.

Assim, ainda que a contratação de show artístico se revele lícita, necessário se faz comprovar, primeiramente, a aplicação do mínimo constitucional nessas duas áreas prioritárias.

Patricia Andreato Leme é especialista em Gestão por Excelência

JORNAL DIÁRIO DA SERRA

Propriedade da AJOTA

ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 29.464.235/0001-16

Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões
78302-028 Tangará da Serra-MT

ISSN 22386467

REDAÇÃO

DIREÇÃO DE JORNALISMO

Fabiola Tormes

CONTATO

ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do

DIÁRIO DA SERRA

(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

www.ds.jor.br

TIRAGEM

1 MIL EXEMPLARES

CIRCULAÇÃO

Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE

(65)3326.6501

DEPARTAMENTO COMERCIAL

PUBLICIDADE ASSINATURA

PUBLICIDADE LEGAL

Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA

SERVIÇOS GRÁFICOS

E. Tormes e Cia. LTDA

CNPJ: 14.048.123/0001-07

CONTATO: adm@diariodaserra.com.br

Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra

© DIÁRIA DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996

EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997

Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W

Parque Mansões - CEP:78300-000

Tangará da Serra - MT - Brasil



www.facebook.com/jornalds



@diariodaserra

TANGARÁ DA SERRA

Projeto reconhece risco das atividades de Colecionador e Atirador Desportivo



Proposta de autoria do vereador Eduardo Sanches

Objetivo é garantir o direito de manter armas para autodefesa

LARISSA GRELLA / Assessoria

Tramitou em discussão única na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 09/2022, apresentado pelo Poder Legislativo, que reconhece no município de Tangará da Serra o colecionador, atirador esportivo e caçador (CAC'S) como atividade de risco, nos termos do Artigo 10 da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta de autoria do vereador Eduardo

Sanches (Republicanos) recebeu aprovação unânime do Parlamento na 19ª Sessão Ordinária, realizada nesta terça-feira, 7. Sanches justifica que a lei vai garantir o direito do Colecionador, Atirador e Caçador (CAC) de manter e portar armas municionadas, para assegurar o direito à autodefesa. “Faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor de grande interesse de criminosos em armas e munições e, por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entram ou saem de

suas residências e locais de trabalho, pois, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos”.

Para que um CAC possa portar arma de fogo de uso permitido são necessários os documentos; Certificado de Registro da Arma de Fogo (CRAF), Certificado de Registro (CR) e a Guia de Tráfego (GT), emitidos pelo Exército Brasileiro com renovação exigida a cada 36 meses.

O texto segue para sanção do prefeito Vander Masson (UB) e o Executivo terá 15 dias úteis para sancionar ou vetar o projeto, que se tornará lei a partir da data de publicação.

Governo publica primeiros convênios e 10 municípios podem retirar luminárias de LED

Santo Afonso (276) e Vila Rica (2.164) vão poder começar a retirar as luminárias destinadas aos seus municípios, que estão armazenadas na Arena Pantanal.

No total, o Governo de Mato Grosso adquiriu 385.489 luminárias, com o objetivo de transformar Mato Grosso no 1º Estado brasileiro com 100% de suas cidades totalmente iluminadas com LED. O Programa MT Iluminado representa um investimento de R\$ 157 milhões e conta com a participação de 136 dos 141 municípios mato-grossenses.

Apenas Água Boa, Barra do Garças, Carlinda, Feliz Natal e Primavera do Leste não participam do MT

Iluminado porque já tem programas próprios ou realizaram parcerias para a instalação de lâmpadas de LED. A licitação das luminárias foi dividida em quatro lotes, de 60W, 100W, 150W e 200W de potência. Os três primeiros lotes foram vencidos pela empresa Unicoba Energia, enquanto o último lote do Pregão Eletrônico é de responsabilidade da empresa Serraled.

Um cronograma de entrega das luminárias já foi estabelecido com a empresa Unicoba, que nesse mês de junho entregará 19.656 unidades. As entregas serão mensais até outubro, quando todas as luminárias serão entregues.